

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2026

I – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.	
II – Regência Legal: Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 Decreto Municipal nº 027/2023, de 11 de dezembro de 2023 Decreto Municipal nº 008/2025, de 02 de julho de 2025 Demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos	
III – Órgão Interessado/ Setor: Secretaria Municipal de Educação	IV – Processo Administrativo nº: 0529.0004.146/2026
V – Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO	VI – Forma de Execução: Indireta
VII – Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR GRUPO	VIII – Modo de disputa: Aberto
IX – Valor estimado da contratação: R\$ 4.079.783,80 (quatro milhões, setenta e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).	
X – Informações para participação: Todos os documentos necessários à participação estão disponíveis na Sala de Reuniões da CPL, situada na rua Coronel Alcântara, s/n, Centro, Flexeiras/AL no Portal da Transparência do Município de Flexeiras www.flexeiras.al.gov.br , no Portal de Compras do Governo Federal - www.compras.gov.br e ainda solicitados através do e-mail licitacao@flexeiras.al.gov.br .	
XI – Local e data para o Recebimento das Propostas, documentos relativos à habilitação e início da sessão pública: Data e Horário: 20/07/2026, às 09h00min. Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.compras.gov.br	
XII. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital: As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, diariamente, das 08h00min às 12h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal Flexeiras, no Portal da Transparência do Município de Flexeiras www.flexeiras.al.gov.br , Portal de Compras do Governo Federal - www.compras.gov.br , e através do e-mail licitacao@flexeiras.al.gov.br .	
Rodrigo José Lins de Magalhães Pregoeiro	

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2026

Torna-se público que o Município de Flexeiras/AL, por meio do Pregoeiro do Município, na pessoa do Sr. Rodrigo José Lins de Magalhães, realizará licitação, em Sistema de Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos do Artigo 6º, inciso XLV - Artigo 28 inciso I - Artigo 29 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 27/2023, de 11 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO POR GRUPO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

Maiores informações: no endereço fixado no cabeçalho, das 08h00min às 13h00min ou pelo e-mail: licitacao@flexeiras.al.gov.br ou site: <https://flexeiras.al.gov.br>.

1. DADOS DO PROCESSO

1.1. Processo: 0529.0004.146/2026.

1.2 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal - www.compras.gov.br.

1.4 A presente licitação será exclusiva para as Empresas **sediadas no âmbito local e regional**, com base no Decreto Municipal nº 027/2023, de 11 de dezembro de 2023 e no Decreto Municipal nº 008/2025, de 02 de julho de 2025.

1.54 O preço de referência é resultante da Planilha Analítica de Custos elaborada pelo Setor de Transportes e Logística do Município - Secretaria Municipal de Educação, demonstrando a compatibilidade da estimativa da despesa com os preços praticados no mercado.

1.5 O valor, constante do Termo de Referência – Anexo I do Edital e das planilhas de custos, é o **teto máximo** de aceitabilidade de valor para os serviços licitados.

2. DO OBJETO

2.1 É objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, visando atender aos alunos matriculados nas redes públicas municipal e estadual de ensino residentes no Município de Flexeiras, garantindo o deslocamento até as respectivas unidades escolares, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes do Programa de Gestão Integrada do Transporte Escolar – GEITE, ao qual o Município possui adesão junto ao Estado de Alagoas, de acordo com os itinerários, quilometragens, tipo de veículos e respectiva capacidade de passageiros, constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital.

3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O proponente vencedor deverá transportar os alunos e/ou professores de maneira que os mesmos cheguem à Escola antes do início das aulas, e transportá-los de volta para suas residências assim que os mesmos estiverem liberados pela Escola.

3.1.1 O embarque e o desembarque dos alunos e/ou dos professores deverá ser obrigatoriamente em frente ao portão da escola.

3.1.2 A quilometragem diária comprovadamente não realizada, com base na informação da escola, não será paga.

3.1.3 É VEDADO ao proponente vencedor executar o transporte de passageiros que não sejam estudantes e/ou professores, salvo acompanhantes para assistência aos alunos, quando comprovada a necessidade e houver autorização expressa do CONTRATANTE, cabendo ao infrator pagamento de multa de 2% sobre a fatura mensal em que houver a infração, por passageiro não estudante transportado, e no caso de reincidência o contrato será automaticamente rescindido, independentemente de seu tempo de vigência.

3.1.4 Quanto ao transporte escolar realizado em dois veículos, a Contratada deverá transportar os alunos de suas residências até o ônibus do transporte escolar terceirizado que conduzirá os alunos até a Escola, sendo de responsabilidade do transportador aguardar a chegada do referido veículo, auxiliar os alunos de maneira que os mesmos embarquem com segurança no outro veículo. Em hipótese alguma o transportador poderá deixar os alunos sozinhos na estrada, aguardando a chegada do outro veículo que os levará até a escola.

3.2 O transporte escolar será realizado em conformidade com o calendário escolar municipal e estadual.

3.3 As viagens extras com os alunos, como excursões, passeios, etc., não serão pagas pelo CONTRATANTE, salvo mediante solicitação prévia por escrito, devidamente autorizada pela autoridade superior.

3.4 Os veículos utilizados na realização do transporte escolar deverão realizar, no mínimo, 02 (duas) inspeções veiculares anuais, para comprovação de que os mesmos possuem as condições mínimas exigidas para a realização do transporte escolar.

3.4.1 A inspeção técnica deverá ser realizada por Instituições Técnicas Licenciadas (ITLs) ou Empresas Técnicas Públicas ou Paraestatais (ETPs), em conformidade com a Resolução nº 632/2013 do CONTRAN e Portaria nº 27/2017 do DENATRAN.

3.5 Os veículos destinados à condução coletiva de escolares deverão estar equipados com câmeras de ré, que permitam a visão indireta dianteira e traseira do veículo, conforme estabelece a Resolução do CONTRAN nº 439/2013.

3.6 Os veículos deverão ter capacidade para transportar o número de alunos especificados em cada linha, bem como possuir cintos de segurança em número igual à lotação de passageiros, em conformidade com as regras do Código de Trânsito Brasileiro.

3.7 É de responsabilidade exclusiva do proponente vencedor, a colocação de outro veículo para a realização do transporte escolar, de forma eventual, no caso do veículo vinculado ao contrato estragar durante o percurso do transporte ou necessitar de conserto, de modo que os alunos não percam as aulas e não sejam prejudicados pela falta de transporte. O não cumprimento sujeitará ao proponente vencedor a aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.

3.8 É facultado ao proponente vencedor substituir o veículo e/ou motorista, de forma eventual ou permanente, no decorrer da vigência do contrato, desde que possuam as mesmas qualificações exigidas no edital da licitação, devendo ser encaminhado ao Setor de Transporte Escolar do Município, em processo protocolado, a solicitação da substituição acompanhada da documentação do veículo e/ou do motorista para que seja analisada e aprovada. No caso de aprovação será formalizado Termo Aditivo ao contrato.

3.9 No caso do proponente vencedor desistir ou se declarar impossibilitado de realizar o transporte, não poderá transferir a linha para terceiros, devendo solicitar a rescisão do contrato para que o Contratante possa contratar um novo prestador de serviço de transporte escolar.

3.10 É vedado ao proponente vencedor ceder ou transferir o veículo vinculado à execução do transporte e, por consequência, o contrato celebrado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

3.11 O proponente vencedor deverá responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

3.12 O proponente vencedor deverá cumprir o que for estabelecido nas Portarias, Resoluções ou qualquer outro Ato Administrativo do Município que tratar de matéria relacionada ao objeto contratado.

3.13 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade dos servidores abaixo:

GESTOR DO CONTRATO: Maria José Gomes dos Santos

FISCAL DO CONTRATO: Elpidio Antônio de Lima Filho

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- 5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 5.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 5.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 5.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 5.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.13. Serão observados os critérios de preferência para empresas locais, regionais e estaduais, de acordo com o Decreto Municipal nº 008/2025, de 02 de julho de 2025, a saber:

5.13.1. Nas licitações para aquisição de bens e serviços de valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o Município de Flexeiras/AL poderá realizar processo licitatório exclusivo para a participação de Microempresas (ME) que se qualifiquem como Empresas Locais, conforme definido no inciso I do art. 2º deste Decreto, desde que haja um número mínimo de 03 (três) fornecedores locais aptos a atender ao objeto da licitação.

5.13.2. Nas licitações realizadas no âmbito do Município de Flexeiras/AL, não enquadradas no artigo anterior, será concedida margem de preferência, observados os limites legais e as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 008/2025, de 02 de julho de 2025.

5.13.3. A aplicação da margem de preferência não poderá comprometer os princípios da economicidade, da eficiência, da igualdade, da impessoalidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

5.13.4. A margem de preferência será aplicada somente em caso de empate entre propostas que atendam aos requisitos técnicos e de qualidade definidos no edital de licitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. Para os itens com valor total abaixo de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;
- 7.1.2. Marca;
- 7.1.3. Fabricante;
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 7.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no edital.
- 7.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de o informado pelo(a) pregoeiro(a) no sistema Compras.gov

- 8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.13.1. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.13.2. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.13.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.13.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 8.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 8.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;

- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.24. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 8.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.24.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.24.5. É facultado o Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. SICAF;
 - 9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.4 deste edital.
- 9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 9.6.1. conter vícios insanáveis;
- 9.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 9.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 9.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 9.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 9.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 10.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticadas digitalmente

- 10.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.6. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 10.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 10.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 10.9. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 10.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 10.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 10.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 10.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 10.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 10.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.
- 10.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 10.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 10.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 20 (vinte) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.flexeiras.al.gov.br

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.6. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.7. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.8. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.9. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.11. fraudar a licitação
- 12.1.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.13. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.14. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.15. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.16. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.17. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.5. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.6. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.13. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo email licitacao@flexeiras.al.gov.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. Em caso de divergência entre a descrição constante no sistema no CATMAT do produto e na descrição constante no Termo de Referência será considerado o que consta no Termo de Referência.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência do Município de Flexeiras.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

– Apêndice I do Termo de Referência – Documentos de Habilitação

ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada

ANEXO III – Declaração de Regime Tributário

ANEXO IV – Declaração de Não Enquadramento nas Vedações da Lei Complementar nº 123/2006

ANEXO V – Declaração de Pleno Conhecimento das Condições do Itinerário

ANEXO VI – Minuta do Contrato

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, visando atender aos alunos matriculados nas redes públicas municipal e estadual de ensino residentes no Município de Flexeiras, garantindo o deslocamento até as respectivas unidades escolares, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes do Programa de Gestão Integrada do Transporte Escolar – GEITE, ao qual o Município possui adesão junto ao Estado de Alagoas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o transporte escolar regular e seguro dos alunos matriculados nas redes públicas municipal e estadual de ensino do Município de Flexeiras. A frota própria municipal mostra-se insuficiente para atender integralmente à demanda existente, especialmente em razão da extensão das rotas, da dispersão geográfica dos estudantes e da necessidade de manutenção da continuidade do serviço durante todo o período letivo.

2.2. Dessa forma, a contratação de empresa especializada é necessária para complementar a capacidade operacional do Município, assegurando o acesso dos estudantes às unidades escolares e o cumprimento das obrigações da Administração Pública relacionadas ao transporte escolar, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes do Programa de Gestão Integrada do Transporte Escolar – GEITE.

3. MODALIDADE

3.1. A contratação dos serviços de transporte escolar será realizada por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. O critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO** foi adotado em razão da necessidade de garantir maior eficiência operacional na execução dos serviços de transporte escolar, possibilitando a gestão integrada das rotas agrupadas, reduzindo custos administrativos de fiscalização e contratação, além de proporcionar maior economicidade e vantajosidade para a Administração, sem restringir a competitividade do certame.

3.3. O procedimento será conduzido por meio do **MODO DE DISPUTA ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observadas as regras estabelecidas no edital, possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

4.1. **VIDE AS ROTAS A SEGUIR:**

ITEM	CATSER	SERVIÇO	KM DIA	KM MÊS (22 DIAS)	KM ANO (10 MESES)
1	4014	Locação de 01 (um) micro-ônibus, com motorista incluso, destinado ao transporte de alunos em estradas vicinais, atendendo à rota: Assentamento São José do Capricho, Fazenda Laranjeiras, Fazenda Criolos, Fazenda Amolar e Assentamento Caldeirões, no turno matutino. A rota possui 30 (trinta) passageiros, sendo, portanto, necessária a utilização de um micro-ônibus para a execução do serviço.	41,40 KM	910,80 KM	9.108,00 KM
2	4014	Locação de 01 (uma) van, com motorista incluso, destinada ao transporte de alunos em estradas vicinais, atendendo à rota: Assentamento São José do Capricho, Fazenda Laranjeiras, Fazenda Criolos, Fazenda Amolar e Assentamento Caldeirões, no turno vespertino. A rota possui 08 (oito) passageiros, sendo, portanto, necessária a utilização de uma van para a execução do serviço.	41,40 KM	910,80 KM	9.108,00 KM
3	4014	Locação de 01 (um) veículo de passeio, com motorista incluso, destinado ao transporte de alunos em estradas vicinais, atendendo à rota: Assentamento São José do Capricho, Fazenda Laranjeiras, Fazenda Criolos, Fazenda Amolar e Assentamento Caldeirões, no turno noturno. A rota possui 01 (um) passageiro, sendo, portanto, necessária a utilização de um veículo de passeio, garantindo a execução do serviço.	41,40 KM	910,80 KM	9.108,00 KM
4	4014	Locação de 01 (uma) van, com motorista incluso, destinada ao transporte de alunos em estradas vicinais, atendendo à rota: Assentamento Bom Conselho, Fazenda Santa Mônica e Povoado Peixe, no turno matutino. A rota possui 14 (quatorze) passageiros, sendo, portanto, necessária a utilização de uma van para a execução do serviço.	31,71 KM	697,62 KM	6.976,20 KM

5	4014	Locação de 01 (um) veículo de passeio, com motorista incluso, destinado ao transporte de alunos em estradas vicinais, atendendo à rota: Assentamento Bom Conselho, Fazenda Santa Mônica e Povoado Peixe, no turno vespertino. A rota possui 02 (dois) passageiros, sendo, portanto, necessária a utilização de um veículo de passeio para a execução do serviço.	31,71 KM	697,62 KM	6.976,20 KM
6	4014	Locação de 01 (um) veículo de passeio, com motorista incluso, destinado ao transporte de alunos em estradas vicinais, atendendo à rota: Assentamento Bom Conselho, Fazenda Santa Mônica e Povoado Peixe, no turno noturno. A rota possui 01 (um) passageiro, sendo, portanto, necessária a utilização de um veículo de passeio para a execução do serviço.	31,71 KM	697,62 KM	6.976,20 KM
7	4014	Locação de 01 (uma) van, com motorista incluso, destinada ao transporte de alunos em estradas vicinais, atendendo à rota: Fazenda Santana, Fazenda Jaqueira, Fazenda Petrópolis, Sítio do Meio e Fazenda Mariazinha, no turno matutino. A rota possui 05 (cinco) passageiros, sendo, portanto, necessária a utilização de uma van para a execução do serviço.	63,17 KM	1.389,74 KM	13.897,40 KM
8	4014	Locação de 01 (um) veículo de passeio, com motorista incluso, destinado ao transporte de alunos em estradas vicinais, atendendo à rota: Fazenda Santana, Fazenda Jaqueira, Fazenda Petrópolis, Sítio do Meio e Fazenda Mariazinha, no turno vespertino. A rota possui 01 (um) passageiro, sendo, portanto, necessária a utilização de um veículo de passeio para a execução do serviço.	63,17 KM	1.389,74 KM	13.897,40 KM

9	4014	Locação de 01 (um) ônibus, com motorista incluso, destinado ao transporte de alunos em estradas vicinais, atendendo à rota: Assentamento Pedra Grande, Assentamento Pedra Cristalina, Assentamento Duas Barras e Escola Nossa Senhora da Conceição (Povoado Peixe), no turno matutino. A rota possui 41 (quarenta e um) passageiros, sendo, portanto, necessária a utilização de um ônibus para a execução do serviço.	34,63 KM	761,86 KM	7.618,60 KM
10	4014	Locação de 01 (uma) van, com motorista incluso, destinada ao transporte de alunos em estradas vicinais, atendendo à rota: Assentamento Pedra Grande, Assentamento Pedra Cristalina, Assentamento Duas Barras e Escola Nossa Senhora da Conceição (Povoado Peixe), no turno vespertino. A rota possui 07 (sete) passageiros, sendo, portanto, necessária a utilização de uma van para a execução do serviço.	34,63 KM	761,86 KM	7.618,60 KM
11	4014	Locação de 01 (um) micro-ônibus, com motorista incluso, destinado ao transporte de alunos em estradas vicinais, atendendo à rota: Assentamento Pedra Grande, Assentamento Pedra Cristalina, Assentamento Duas Barras e Escola Nossa Senhora da Conceição (Povoado Peixe), no turno noturno. A rota possui 24 (vinte e quatro) passageiros, sendo, portanto, necessária a utilização de um micro-ônibus para a execução do serviço.	34,63 KM	761,86 KM	7.618,60 KM
12	4014	Locação de 01 (um) micro-ônibus, com motorista incluso, destinado ao transporte de alunos em estradas vicinais, atendendo à rota: Assentamento João Pedro Teixeira, no turno matutino. A rota possui 19 (dezenove) passageiros, sendo, portanto, necessária a utilização de um micro-ônibus para a execução do serviço.	31,20 KM	686,40 KM	6.864,00 KM

13	4014	Locação de 01 (um) micro-ônibus, com motorista incluso, destinado ao transporte de alunos em estradas vicinais, atendendo à rota: Assentamento João Pedro Teixeira, no turno vespertino. A rota possui 25 (vinte e cinco) passageiros, sendo, portanto, necessária a utilização de um micro-ônibus para a execução do serviço.	31,20 KM	686,40 KM	6.864,00 KM
14	4014	Locação de 01 (um) micro-ônibus, com motorista incluso, destinado ao transporte de alunos em estradas vicinais, atendendo à rota: Assentamento João Pedro Teixeira, no turno noturno. A rota possui 19 (dezenove) passageiros, sendo, portanto, necessária a utilização de um micro-ônibus para a execução do serviço.	31,20 KM	686,40 KM	6.864,00 KM
15	4014	Locação de 01 (uma) van, com motorista incluso, destinada ao transporte de alunos em estradas vicinais, atendendo à rota: Assentamento Sebastião Gomes, no turno matutino. A rota possui 13 (treze) passageiros, sendo, portanto, necessária a utilização de uma van para a execução do serviço.	22,35 KM	491,70 KM	4.917,00 KM
16	4014	Locação de 01 (um) veículo de passeio, com motorista incluso, destinado ao transporte de alunos em estradas vicinais, atendendo à rota: Assentamento Sebastião Gomes, no turno vespertino. A rota possui 04 (quatro) passageiros, sendo, portanto, necessária a utilização de um veículo de passeio para a execução do serviço.	22,35 KM	491,70 KM	4.917,00 KM
17	4014	Locação de 01 (um) micro-ônibus, com motorista incluso, destinado ao transporte de alunos em estradas vicinais, atendendo à rota: Fazenda São José, Grota do Pedro e Fazenda Baixa Verde, no turno matutino. A rota possui 17 (dezessete) passageiros, sendo, portanto, necessária a utilização de um micro-ônibus para a execução do serviço.	24,68 KM	542,96 KM	5.429,60 KM

18	4014	Locação de 01 (um) veículo de passeio, com motorista incluso, destinado ao transporte de alunos em estradas vicinais, atendendo à rota: Fazenda São José, Grota do Pedro e Fazenda Baixa Verde, no turno vespertino. A rota possui 04 (quatro) passageiros, sendo, portanto, necessária a utilização de um veículo de passeio para a execução do serviço.	24,68 KM	542,96 KM	5.429,60 KM
19	4014	Locação de 01 (um) ônibus, com motorista incluso, destinado ao transporte de alunos em estradas vicinais, atendendo à rota: Assentamento Papuã, Assentamento Pararis e Povoado Peixe, no turno matutino. A rota possui 34 (trinta e quatro) passageiros, sendo, portanto, necessária a utilização de um ônibus para a execução do serviço.	37,92 KM	834,24 KM	8.342,40 KM
20	4014	Locação de 01 (uma) van, com motorista incluso, destinada ao transporte de alunos em estradas vicinais, atendendo à rota: Assentamento Papuã, Assentamento Pararis e Povoado Peixe, no turno noturno. A rota possui 06 (seis) passageiros, sendo, portanto, necessária a utilização de uma van para a execução do serviço.	37,92 KM	834,24 KM	8.342,40 KM
21	4014	Locação de 01 (um) micro-ônibus, com motorista incluso, destinado ao transporte de alunos em estradas vicinais, atendendo à rota: Comunidade Canoa, Fazenda Vitorinha, Fazenda Vitória, Fazenda Uberaba, Fazenda Sequidão, Fazenda Cafundó, Fazenda Sacalão e Fazenda Cantinho, no turno matutino. A rota possui 18 (dezoito) passageiros, sendo, portanto, necessária a utilização de um micro-ônibus para a execução do serviço.	35,90 KM	798,80 KM	7.988,00 KM

22	4014	<p>Locação de 01 (um) veículo de passeio, com motorista incluso, destinado ao transporte de alunos em estradas vicinais, atendendo à rota: Comunidade Canoa, Fazenda Vitorinha, Fazenda Vitória, Fazenda Uberaba, Fazenda Sequidão, Fazenda Cafundó, Fazenda Sacalão e Fazenda Cantinho, no turno vespertino. A rota possui 01 (um) passageiro, sendo, portanto, necessária a utilização de um veículo de passeio para a execução do serviço.</p>	35,90 KM	798,80 KM	7.988,00 KM
23	4014	<p>Locação de 01 (um) veículo de passeio, com motorista incluso, destinado ao transporte de alunos em estradas vicinais, atendendo à rota: Comunidade Canoa, Fazenda Vitorinha, Fazenda Vitória, Fazenda Uberaba, Fazenda Sequidão, Fazenda Cafundó, Fazenda Sacalão e Fazenda Cantinho, no turno noturno. A rota possui 01 (um) passageiro, sendo, portanto, necessária a utilização de um veículo de passeio para a execução do serviço.</p>	35,90 KM	798,80 KM	7.988,00 KM
24	4014	<p>Locação de 01 (uma) van, com motorista incluso, destinada ao transporte de alunos em estradas vicinais, atendendo à rota: Assentamento Nossa Senhora Aparecida, Assentamento Vale Verde, Fazenda Novo Mundo, Assentamento Nova Conquista, Assentamento Independência e Assentamento Vitória da Conquista, no turno matutino. A rota possui 16 (dezesesseis) passageiros, sendo, portanto, necessária a utilização de uma van para a execução do serviço.</p>	45,77 KM	1.006,94 KM	10.069,40 KM
25	4014	<p>Locação de 01 (um) veículo de passeio, com motorista incluso, destinado ao transporte de alunos em estradas vicinais, atendendo à rota: Assentamento Nossa Senhora Aparecida, Assentamento Vale Verde, Fazenda Novo Mundo, Assentamento Nova Conquista, Assentamento Independência e Assentamento Vitória da Conquista, no turno vespertino. A rota possui 01 (um) passageiro, sendo, portanto, necessária a utilização de um veículo de passeio para a execução do serviço.</p>	45,77 KM	1.006,94 KM	10.069,40 KM

26	4014	Locação de 01 (um) veículo de passeio, com motorista incluso, destinado ao transporte de alunos em estradas vicinais, atendendo à rota: Assentamento Nossa Senhora Aparecida, Assentamento Vale Verde, Fazenda Novo Mundo, Assentamento Nova Conquista, Assentamento Independência e Assentamento Vitória da Conquista, no turno noturno. A rota possui 01 (um) passageiro, sendo, portanto, necessária a utilização de um veículo de passeio para a execução do serviço.	45,77 KM	1.006,94 KM	10.069,40 KM
27	4014	Locação de 01 (um) ônibus, com motorista incluso, destinado ao transporte de alunos em zona urbana, atendendo à rota: Conjuntos Emílio Maia de Omena, Arnaldo Cavalcante Magalhães, Nova Flexeiras e PA Flexeiras (Coco Seco), no turno matutino. A rota possui 35 (trinta e cinco) passageiros, sendo, portanto, necessária a utilização de um ônibus para a execução do serviço.	8,73 KM	192,06 KM	1.920,60 KM
28	4014	Locação de 01 (uma) van, com motorista incluso, destinada ao transporte de alunos em zona urbana, atendendo à rota: Conjuntos Emílio Maia de Omena, Arnaldo Cavalcante Magalhães, Nova Flexeiras e PA Flexeiras (Coco Seco), no turno vespertino. A rota possui 15 (quinze) passageiros, sendo, portanto, necessária a utilização de uma van para a execução do serviço.	8,73 KM	192,06 KM	1.920,60 KM
29	4014	Locação de 01 (um) veículo de passeio, com motorista incluso, destinado ao transporte de alunos em zona urbana, atendendo à rota: Conjuntos Emílio Maia de Omena, Arnaldo Cavalcante Magalhães, Nova Flexeiras e PA Flexeiras (Coco Seco), no turno noturno. A rota possui 04 (quatro) passageiros, sendo, portanto, necessária a utilização de um veículo de passeio para a execução do serviço.	8,73 KM	192,06 KM	1.920,60 KM

4.2. DA NECESSIDADE DE VEÍCULOS PARA EXECUÇÃO DAS ROTAS

4.2.1. Para o adequado atendimento das 29 (vinte e nove) rotas de transporte escolar previstas neste procedimento, constatou-se a

necessidade de disponibilização de frota compatível com a demanda de alunos e as características de cada itinerário.

- 4.2.2. Dessa forma, para garantir a segurança, a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços, serão necessários os seguintes veículos:
- 4.2.3. 11 (onze) veículos de passeio, com capacidade para até 4 (quatro) passageiros transportados, além do motorista;
- 4.2.4. Vans escolares com capacidade para 16 (dezesesseis) passageiros;
- 4.2.5. 7 (sete) micro-ônibus com capacidade máxima de 30 (trinta) lugares;
- 4.2.6. Ônibus com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros.
- 4.2.7. A definição da quantidade e da capacidade dos veículos foi realizada com base no levantamento das rotas, na quantidade estimada de alunos transportados e nas condições de trafegabilidade das vias, visando assegurar o atendimento integral da demanda do transporte escolar com observância aos princípios da eficiência, economicidade e segurança dos usuários.

4.3. QUANTITATIVOS CONSOLIDADOS

- 4.3.1. Os quantitativos apresentados neste item correspondem aos valores consolidados das demandas levantadas, os quais serão considerados para fins de disputa no certame. A consolidação foi realizada com o objetivo de unificar as necessidades identificadas, permitindo maior eficiência no processo de contratação, otimização dos recursos e ampliação da competitividade entre os participantes. Dessa forma, os quantitativos aqui estabelecidos constituem a base de referência para a formulação das propostas e para a respectiva disputa.

Tipo de Veículo	Valor por KM (R\$)	KM/Dia	Valor diária (R\$)	Valor mensal (22 dias)	Dias Letivos	Valor Total ano (R\$)
Carro de Passeio	12,27	387,09	4.749,5943	104.491,075	220	1.044.910,75
Van	19,36	208,20	4.030,752	88.676,544	220	886.765,44
Micro-ônibus	25,58	276,46	7.071,8468	155.580,63	220	1.555.806,30
Ônibus	33,11	81,29	2.691,5119	59.213,2618	220	592.132,618

4.4. DOS REQUISITOS MINIMOS DOS VEÍCULOS E DOS CONDUTORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.1. Os artigos 136 e 137 do CTB estabelecem que os veículos destinados ao transporte de alunos devem ter autorização emitida pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (Detran), a qual deve ser afixada na parte interna, em local visível, com inscrição da lotação permitida (sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante, que, via de regra, prescreve a quantidade de crianças que podem ser transportadas em número maior do que se os passageiros fossem todos adultos). A condução do veículo sem o porte desta autorização caracteriza infração de trânsito grave, prevista no

artigo 230, inciso XX, sujeita às penalidades de multa e de apreensão do veículo. Para a execução dos serviços, o veículo deve atender os seguintes requisitos:

I- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo artigo 130 do Código de Trânsito Brasileiro;

II- Certificado de Registro do Veículo Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/1997);

III. Pneus em bom estado de conservação e uso, bem como toda a manutenção em geral adequada para segurança na execução do transporte;

III- Pneus em bom estado de conservação e uso, bem como toda a manutenção em geral adequada para segurança na execução do transporte;

IV- Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque poderão ser exibidos aos órgãos fiscalizadores por ocasião da vistoria especial;

V- Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta;

VI- Extintor contra incêndio dentro do prazo de validade;

VII- Dispor de cintos de segurança para todos os passageiros;

4.1.2. Para o condutor do veículo, conforme estabelecido no artigo 138 do CTB é necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

I- No caso do transporte de escolares existe uma idade mínima específica, de 21 anos;

II- Ser habilitado na categoria D (independente da capacidade do veículo, o que demonstra ser uma exceção à regra geral, segundo a qual as categorias de CNH dependem do veículo que se pretende conduzir, nos termos do artigo 143 do CTB); além da categoria, também há que se observar a obrigatoriedade de avaliação psicológica em toda renovação da CNH, por se tratar de atividade remunerada ao veículo, o que deve constar no campo de observações do documento de habilitação (artigo 147, §§ 3º e 5º);

III- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (de acordo com o parágrafo único do artigo 145, incluído pela Lei n.12.619/12, o descumprimento desta exigência não impede a participa acaba por diminuir a aplicabilidade deste dispositivo legal, deixando espaço para interpretações distintas, sobre o momento em que deve ser verificado o prontuário); e

IV- ser aprovado em curso especializado, nos termos d CONTRAN (o que se encontra, atualmente, previsto na Resolução n. 168/04, que fixa os requisitos, carga horária e conteúdo programático do treinamento obrigatório);

V- Outra exigência, que não consta no artigo 138, mas também está contemplada no Código de Trânsito, é que os condutores de transporte escolar devem apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (artigo 329).

4.5 REQUISITOS DOS VEÍCULOS

I- Os veículos do transporte escolar deverão estar em conformidade resolução nº 01, de 20 de abril de 2021 do ministério da educação;

II- Os veículos que vierem a substituir ocasionalmente (por motivo de o veículo principal estar em manutenção, conserto ou com condição que não possa realizar o serviço contratado) deverão estar conforme resolução, terá capacidade necessária de passageiros para atender a linha, e deverão comprovar terem sido submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança – DETRAN, nos termos da legislação (CTB);

A contratada deverá solicitar, por escrito, prévia autorização do responsável pelo transporte escolar no Município para substituição ocasional do veículo principal.

4.6 PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO E VISTORIA

I- Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão, obrigatoriamente, ser submetidos a inspeção, em dia e horário designado pela Secretaria Municipal de Educação, logo após o julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação.

II- No momento da vistoria os veículos deverão ser identificados por ROTA e a inspeção será realizada por servidores da Secretaria Municipal de Educação, Secretária Municipal de Transportes e caso compareça, Conselheiros do FUNDEB, Ministério Público, SUTRAN, Detran e PRF para verificação das condições exigidas no Edital e seus anexos e dos equipamentos obrigatórios de segurança previstos na legislação de trânsito.

III- Realizado o julgamento e adjudicado o objeto ao vencedor do certame, o licitante será convocado para assinatura do contrato, momento no qual deverá apresentar para vistoria os veículos que serão utilizados na execução dos serviços.

IV- Após a contratação, também será realizada inspeção semestral para verificação das condições dos veículos

V- Para a realização da inspeção, os órgãos competentes, poderão exigir do contratado, o pagamento de taxa de vistoria, fixada na forma da legislação vigente, a qual será de responsabilidade exclusiva da contratada.

VI- Caso o licitante convocado para assinatura do contrato e vistoria, não compareça com os veículos à inspeção ou a sua reprovação por descumprimento as exigências do instrumento convocatório, configurará descumprimento as disposições editalícias, motivando a desclassificação do licitante será procedida a convocação do licitante remanescente, observando em todo caso a ordem de classificação.

VII- Poderão ser realizadas inspeções extraordinárias por solicitação dos órgãos de controle, que serão custeadas pela entidade solicitante.

VIII- Além das inspeções realizadas nos termos dos itens anteriores, após homologação o processo licitatório. O licitante vencedor será considerado em

situação regular para assinatura do contrato somente após as vistorias dos veículos apresentados e subsequente aprovação, através da emissão de Laudo de Vistoria para o Transporte Escolar.

IX- A Secretaria Municipal de Educação poderá recusar o veículo apresentado pela licitante vencedora, independentemente do ano de fabricação, se a vistoria constatar que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina e se não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas.

X- Novas vistorias nos veículos poderão ser realizadas a qualquer momento pelo Município, durante a vigência do contrato, independente de sua validade.

XI- Uma vez realizada a vistoria no veículo, este somente poderá ser substituído em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria Municipal de Educação.

4.7 DAS MODIFICAÇÕES DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

4.7.1. A realização de modificações das características originais do veículo, possuidor ou não de autorização para transporte de escolares, tendo por objetivo ampliar a capacidade nominal de lotação para transporte escolar, dependerá:

I- No caso de veículo novo, modificado pelo fabricante ou montadora, da comprovação de código de marca/modelo/versão, com a indicação da capacidade nominal de lotação, atendidas as exigências previstas nas Resoluções do CONTRAN;

II- no caso de transformação de veículo novo ou já registrado, da comprovação prévia da obtenção de código de marca/modelo/versão pela pessoa jurídica que irá realizar a transformação/modificação, respeitando o disposto nas resoluções do CONTRAN, observados os seguintes requisitos:

- a) prévia autorização da autoridade responsável pelo registro e licenciamento:
- b) realizada a transformação/modificação, para emissão do CRV, nota fiscal da transformação/modificação, certificado de Segurança Veicular – CSV emitido por Instituição Técnica licenciada pelo DENATRAN e demais exigências estabelecidas pelo órgão executivo estadual de trânsito.

4.7.2. Quando a modificação de característica envolver aumento da capacidade nominal de lotação, para fins de autorização para transporte de escolares, deverão ser observadas as restrições estabelecidas na Tabela de Modificações Permitidas nas Resoluções do CONTRAN.

4.7.3. A realização de modificações das características originais do veículo com vista ao transporte escolar especial dependerá, além do atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação de trânsito.

4.7.4. Fica vedado a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas dos veículos.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a definição do valor estimado da presente contratação, foi realizada ampla pesquisa de mercado, por meio da elaboração de cesta de preços, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e compatibilidade com os valores praticados no mercado. A composição da estimativa considerou, entre outros elementos, a análise de contratações similares realizadas por órgãos e entidades públicas, consultas junto a prestadores de serviços locais com capacidade de atendimento ao objeto pretendido, bem como a elaboração de planilha detalhada de composição de custos, contemplando insumos, mão de obra, encargos, tributos e demais despesas necessárias à execução contratual. A partir da consolidação das informações obtidas e da apuração dos valores médios praticados no mercado, estimou-se que o montante necessário para a contratação é de R\$ 4.079.615,11 (quatro milhões, setenta e nove mil, seiscentos e quinze reais e onze centavos), valor que servirá como referência para fins de planejamento, reserva orçamentária e condução do procedimento de contratação.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO:

04.361.0012.2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA:

33390.39.14 – LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS, OUTROS DE NATUREZA E INTANGIVEIS

FONTE DE RECURSOS:

1.500.1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PROGRAMA DE TRABALHO:

12.361.0013.2073 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE

ELEMENTO DE DESPESA:

33390.39.14 – LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS, OUTROS DE NATUREZA E INTANGIVEIS

FONTE DE RECURSOS:

1.553.0000 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)

PROGRAMA DE TRABALHO:

04.122.0013.2016 – GESTÃO INTEGRADA DO TRANSPORTE ESCOLAR – GEITE – RECURSOS DO ESTADO.

ELEMENTO DE DESPESA:

33390.39.14 – LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS, OUTROS DE NATUREZA E INTANGIVEIS

FONTE DE RECURSOS:

1.576.0000 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMA DE EDUCAÇÃO.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A documentação de habilitação exigida para participação no presente certame encontra-se relacionada e detalhada no Anexo I do

Apêndice do Termo de Referência, devendo os licitantes apresentar todos os documentos ali especificados, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços de transporte escolar com segurança, pontualidade, regularidade e eficiência, observando toda a legislação aplicável ao transporte de estudantes.

8.2. Disponibilizar veículo em perfeitas condições de uso, conservação, higiene e segurança, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

8.3. Manter toda a documentação do veículo e dos condutores devidamente regularizada perante os órgãos competentes durante toda a vigência do contrato.

8.4. Disponibilizar condutores habilitados, capacitados e autorizados para a execução do transporte escolar, observando os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e normas específicas do setor.

8.5. Cumprir rigorosamente os itinerários, pontos de embarque e desembarque, bem como os horários previamente estabelecidos pela CONTRATANTE.

8.6. Garantir que os alunos sejam transportados exclusivamente nos assentos disponíveis, respeitando a capacidade máxima permitida para o veículo.

8.7. Zelar pela integridade física, conforto e segurança dos estudantes durante todo o trajeto.

8.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência, acidente, atraso significativo, interrupção do serviço ou fato que possa comprometer a execução regular do transporte.

8.9. Substituir imediatamente o veículo em caso de pane, acidente, manutenção ou qualquer outra situação que impeça a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo aos usuários.

8.10. Manter cobertura de seguro obrigatório e demais seguros exigidos pela legislação vigente, quando aplicáveis.

8.11. Cumprir as normas de proteção à criança e ao adolescente, bem como as regras de trânsito e segurança aplicáveis ao transporte escolar.

8.12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.

8.13. Manter sigilo sobre informações e dados dos alunos e de suas famílias aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

8.14. Atender prontamente às solicitações e orientações da CONTRATANTE relacionadas à melhoria da qualidade, segurança e eficiência dos serviços prestados.

8.15. Responder por danos materiais e/ou morais causados à CONTRATANTE, aos estudantes ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes na execução dos serviços.

8.16. Cumprir integralmente todas as cláusulas deste contrato e as disposições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis ao transporte escolar.

8.17. Disponibilizar e entregar os veículos solicitados para a execução dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, devidamente aptos para operação, com toda a documentação regular, em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento dos serviços contratados nas condições, prazos e valores estabelecidos neste contrato.

9.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo itinerários, locais de embarque e desembarque, horários, quantidade estimada de alunos e demais orientações pertinentes.

9.3. Emitir as Ordens de Serviço necessárias para a execução dos serviços, contendo as especificações e demandas a serem atendidas pela CONTRATADA.

9.4. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes e providências que julgar necessários para garantir o fiel cumprimento do contrato.

9.5. Comunicar à CONTRATADA, com a maior antecedência possível, quaisquer alterações nos roteiros, horários, pontos de parada ou demais condições que possam impactar a prestação dos serviços.

9.6. Designar representante ou fiscal do contrato para acompanhar, supervisionar e atestar a execução dos serviços prestados.

9.7. Informar imediatamente à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para adoção das medidas corretivas cabíveis.

9.8. Disponibilizar acesso às informações e documentos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, quando de sua responsabilidade.

9.9. Colaborar para a boa execução dos serviços, adotando as providências que estejam sob sua competência e que contribuam para a eficiência e segurança do transporte escolar.

9.10. Receber e avaliar os serviços prestados, manifestando-se quanto à sua conformidade com as condições estabelecidas neste contrato.

9.11. Aplicar as penalidades previstas contratualmente apenas após a observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabível.

9.12. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer ocorrência que possa afetar a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços.

9.13. Exigir da CONTRATADA o cumprimento das normas de segurança, trânsito, transporte escolar e demais disposições legais aplicáveis à execução contratual.

9.14. Disponibilizar locais adequados para embarque e desembarque dos alunos, sempre que estiver sob sua responsabilidade.

9.15. Manter arquivadas as Ordens de Serviço, relatórios de fiscalização e demais documentos relacionados à execução contratual.

9.16. Cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato, observando os princípios da boa-fé, cooperação e transparência nas relações contratuais.

9.17. Emitir a Ordem de Serviço com antecedência mínima necessária para permitir que a CONTRATADA cumpra o prazo máximo de 03 (três) dias corridos para disponibilização dos veículos, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

9.18. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, desde que devidamente atestada a execução dos serviços.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

GESTOR DO CONTRATO
Maria José Gomes dos Santos Servidora
FISCAL DO CONTRATO
Elpidio Antônio de Lima Filho Servidor designado

11. DAS SANÇÕES

11.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais poderá acarretar a aplicação de penalidades, que incluem advertência para infrações de menor gravidade, multa proporcional ao descumprimento, suspensão temporária do direito de licitar e contratar

com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto durarem os motivos da punição. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Flexeiras/AL, 30 de Junho de 2026

JOSE MELQUIADES DE LIMA
NETO:09585525410

Assinado de forma digital por JOSE
MELQUIADES DE LIMA
NETO:09585525410
Dados: 2026.06.30 14:52:25 -03'00'

José Melquiades de Lima Neto
Equipe de Planejamento

WILDSON MODESTO VASCONCELOS:71012649482
2649482

Assinado de forma digital por
WILDSON MODESTO
VASCONCELOS:71012649482
Dados: 2026.06.30 14:41:46
-03'00'

Wildson Modesto Vasconcelos
Equipe de Planejamento

**ANEXO I
APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA**

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. O fornecedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Aviso de Dispensa Eletrônica:
 - 1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que deverá ser feito e emitido SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasnet.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP- Brasil, e os documentos abaixo descritos, salvo os que já estejam contemplados e válidos no referido certificado.
 - 1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
 - 1.2.1 Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
 - 1.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.
 - 1.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - 1.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
 - 1.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do fornecedor no procedimento de dispensa eletrônica, se for o caso.
 - 1.2.6 Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012, em se tratando de agricultor familiar.
 - 1.2.7 Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165), em se tratando de produtor rural.
 - 1.2.8 Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, em se tratando de agricultor familiar.
 - 1.2.9 Alvará de localização e Funcionamento;
 - 1.2.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - 1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**
 - 1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

- 1.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.3.3 Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 1.3.4 Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
- 1.3.5 Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- 1.3.6 Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- 1.3.7 Certidão de regularidade com a fazenda municipal de Flexeiras¹
- 1.3.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;
- 1.3.9 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 1.3.10 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos federais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 1.4.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 1.4.2 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 1.4.3 Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 1.5.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (ANEXO IV).
- 1.7 DECLARAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (ANEXO VI)
- 1.8 COMPROVANTES DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso:
 - **Certidão Simplificada** original da Junta Comercial da sede do fornecedor ou documento equivalente;
 - **Declaração escrita** (ANEXO V) sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno

- porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;
- 1.8.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 1.8.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.
- 1.9 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa eletrônica convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.
- 1.10 Na hipótese do item 1.8.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 1.11 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.
- 1.12 Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz).
Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.
- 1.13 Apresentar declaração que possui frota mínima em nome do licitante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do lote licitado conforme 4.2 do termo de referência, mediante comprovação, via cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) sob a titularidade do licitante.
- 1.13.1 A comprovação deverá seguir os requisitos de ano de fabricação e/ou modelo mínimo que consta no termo de referência parte integrante deste edital.

ANEXO II DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. O fornecedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da convocação, os documentos de habilitação a seguir relacionados, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância, conforme estabelecido no instrumento convocatório, com base nos arts. 62 a 65 da Lei nº 14.133/21.

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL

- 1.1.1 O cadastro deverá ser feito e emitido no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores pelo Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasnet.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.2.1. No caso de Pessoa Física, cédula de identidade;
- 1.2.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.2.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.2.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.2.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.2.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.2.8. Em se tratando de agricultor familiar, quando cabível ao objeto, Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012;
- 1.2.9. Em se tratando de produtor rural, quando cabível ao objeto, Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- 1.2.10. Em se tratando de agricultor familiar, quando cabível ao objeto, Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.2.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas

Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

- 1.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 1.3.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 1.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.3.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (dispensado, conforme art. 70, III da Lei nº 14.133/21, nos casos de contratação direta, art. 75, II da mesma lei)

- 1.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 1.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), assinado por profissional habilitado no Conselho de Classe, registrado na Junta Comercial da sede da licitante;
- 1.4.3 As empresas criadas no exercício financeiro da data de abertura da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- 1.4.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 1.4.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED;
- 1.4.6 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação 10 % do patrimônio líquido mínimo;
- 1.4.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 1.5.1 Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado

que comprove que a licitante é apta para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação.

- 1.5.2 Certificado, acompanhado da publicação em Diário Oficial da União, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária para autorização de fornecimento dos itens que compõem o elenco obrigatório.

1.6 DECLARAÇÕES

- 1.6.1 Declaração conjunta de cumprimento de requisitos;
1.6.2 Declaração de regime tributário;
1.6.3 Declaração de não enquadramento nas vedações da Lei Complementar nº 123/2006;
1.6.4 Demais declarações de preenchimento no próprio sistema que ocorrerá a disputa do certame.

1.7 Comprovação da condição de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso:

- 1.7.1 Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do fornecedor ou documento equivalente;
1.7.2 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
1.7.2.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

1.9 Na hipótese do item 1.7, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado, podendo ser verificado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro operador do processo.

1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz).

1.12 Quando a proposta for apresentada pela matriz, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

Flexeiras/AL, 25 de Setembro de 2025

WILDSON MODESTO
VASCONCELOS:710126
49482

Assinado de forma digital por
WILDSON MODESTO
VASCONCELOS:71012649482
Dados: 2025.09.25 10:06:51 -03'00'

Wildson Modesto Vasconcelos
Equipe de Planejamento

JOSE MELQUIADES DE
LIMA NETO:09585525410

Assinado de forma digital por
JOSE MELQUIADES DE LIMA
NETO:09585525410
Dados: 2025.09.25 10:19:30 -03'00'

José Melquiades de Lima Neto
Equipe de Planejamento

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA
(a ser apresentado na Habilitação – em papel timbrado da licitante)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) , portador (a) da Carteira de identidade nº e do CPF nº, **DECLARA** que:

Não possui proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Em atenção ao § 1 do artigo 63 da Lei n. 14.133/2021, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

Em atenção ao inciso VI do artigo 12 da Lei n. 14.133/2021, declara que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório referente ao Pregão em epígrafe, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Prefeitura Municipal de Flexeiras. Fica obrigada a comunicar a Prefeitura Municipal de Flexeiras, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local/Data

Nome e assinatura do responsável
(representante legal)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REGIME TRIBUTÁRIO
(a ser apresentado na Habilitação – em papel timbrado da licitante)

Considerando a Instrução Normativa nº 1234/2012, que Dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades que menciona, e pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações e a Instrução Normativa nº2145/2023, que Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços.

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) , portador (a) da Carteira de identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei que seu regime tributário é:

- Simples Nacional, colocar declaração de optante emitida pelo contador responsável.
 Presumido, colocar declaração de optante emitida pelo contador responsável.
 Lucro Real, colocar declaração de optante emitida pelo contador responsável.

Se o regime tributário for presumido ou real, para efeito da Instrução Normativa, supracitada,estou de acordo com as diretrizes estabelecidas na mencionada Instrução Normativa e realizo a retenção de Imposto de Renda nas notas fiscais de material e/ ou serviços prestados emitidas.

A Instrução Normativa destaca empresas que não estão sujeitas a retenção.

Isso assegurará que o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Flexeiras não realizereretenções indevidas. Ressaltamos que é de responsabilidade da própria empresa manter atualizado seu enquadramento tributário junto à Prefeitura, isentando-nos de qualquer responsabilidade sobre eventuais alterações.

Local/Data

Nome e assinatura do responsável
(representante legal)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
(a ser apresentado na Habilitação – em papel timbrado da licitante)**

(Nome da Empresa) , CNPJ Nº..... sediada na Rua, nº ,
bairro....., CEP:, Município....., por seu
representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para fins de participação em licitação ou contratação direta com
a Prefeitura Municipal de Flexeiras sob as penas da lei que:

() I - Que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar
nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do
tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

() II - Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos
celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de
enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Local/Data

Nome e assinatura do responsável
(representante legal)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO ITINERÁRIO
(a ser apresentado na Habilitação – em papel timbrado da licitante)

(Nome da Empresa) , CNPJ Nº..... sediada na Rua....., nº ,
bairro....., CEP:, Município....., por seu
representante legal abaixo assinado, **DECLARA** que tem pleno conhecimento das condições de trafegabilidade e
das particularidades geográficas do itinerário da linha cotada e que não será alegado desconhecimento das
dificuldades de acesso para pleitear reequilíbrio financeiro ou rescisão contratual.

Local/Data

Nome e assinatura do responsável
(representante legal)

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS E A EMPRESA _____ PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Pelo presente instrumento público de contrato que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.262.721/0001-59, com sede na Rua Coronel Alcântara, s/n, Centro, Flexeiras/AL, neste ato representado pela Prefeita, a Senhora **SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO**, Brasileira, casada, portadora do CPF nº ***.***.134-** e RG nº ***477 SSP/AL, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro a Empresa *********, com sede na *********, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº *********, neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Senhor (a) *********, Brasileiro (a), Casado (a), inscrito no CPF/MF sob nº *********, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato é decorrente do Processo administrativo nº 0529.0004.146/2026, e do Pregão ELETRÔNICO nº XX/2026, para **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, visando atender aos alunos matriculados nas redes públicas municipal e estadual de ensino residentes no Município de Flexeiras, garantindo o deslocamento até as respectivas unidades escolares, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes do Programa de Gestão Integrada do Transporte Escolar – GEITE, ao qual o Município possui adesão junto ao Estado de Alagoas.**, nas quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência constante no processo supracitado que é parte integrante deste contrato.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1						
2						

1.3. Vinculam esta contratação, os instrumentos do processo administrativo supracitado a seguir relacionados independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados dos da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento dos serviços contratados nas condições, prazos e valores estabelecidos neste contrato.

8.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo itinerários, locais de embarque e desembarque, horários, quantidade estimada de alunos e demais orientações pertinentes.

8.3. Emitir as Ordens de Serviço necessárias para a execução dos serviços, contendo as especificações e demandas a serem atendidas pela CONTRATADA.

- 8.4. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes e providências que julgar necessários para garantir o fiel cumprimento do contrato.
- 8.5. Comunicar à CONTRATADA, com a maior antecedência possível, quaisquer alterações nos roteiros, horários, pontos de parada ou demais condições que possam impactar a prestação dos serviços.
- 8.6. Designar representante ou fiscal do contrato para acompanhar, supervisionar e atestar a execução dos serviços prestados.
- 8.7. Informar imediatamente à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para adoção das medidas corretivas cabíveis.
- 8.8. Disponibilizar acesso às informações e documentos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, quando de sua responsabilidade.
- 8.9. Colaborar para a boa execução dos serviços, adotando as providências que estejam sob sua competência e que contribuam para a eficiência e segurança do transporte escolar.
- 8.10. Receber e avaliar os serviços prestados, manifestando-se quanto à sua conformidade com as condições estabelecidas neste contrato.
- 8.11. Aplicar as penalidades previstas contratualmente apenas após a observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabível.
- 8.12. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer ocorrência que possa afetar a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços.
- 8.13. Exigir da CONTRATADA o cumprimento das normas de segurança, trânsito, transporte escolar e demais disposições legais aplicáveis à execução contratual.
- 8.14. Disponibilizar locais adequados para embarque e desembarque dos alunos, sempre que estiver sob sua responsabilidade.
- 8.15. Manter arquivadas as Ordens de Serviço, relatórios de fiscalização e demais documentos relacionados à execução contratual.
- 8.16. Cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato, observando os princípios da boa-fé, cooperação e transparência nas relações contratuais.
- 8.17. Emitir a Ordem de Serviço com antecedência mínima necessária para permitir que a CONTRATADA cumpra o prazo máximo de 03 (três) dias corridos para disponibilização dos veículos, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.
- 8.18. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, desde que devidamente atestada a execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Prestar os serviços de transporte escolar com segurança, pontualidade, regularidade e eficiência, observando toda a legislação aplicável ao transporte de estudantes.
- 9.2. Disponibilizar veículo em perfeitas condições de uso, conservação, higiene e segurança, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias.
- 9.3. Manter toda a documentação do veículo e dos condutores devidamente regularizada perante os órgãos competentes durante toda a vigência do contrato.
- 9.4. Disponibilizar condutores habilitados, capacitados e autorizados para a execução do transporte escolar, observando os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e normas específicas do setor.
- 9.5. Cumprir rigorosamente os itinerários, pontos de embarque e desembarque, bem como os horários previamente estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 9.6. Garantir que os alunos sejam transportados exclusivamente nos assentos disponíveis, respeitando a capacidade máxima permitida para o veículo.
- 9.7. Zelar pela integridade física, conforto e segurança dos estudantes durante todo o trajeto.
- 9.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência, acidente, atraso significativo, interrupção do serviço ou fato que possa comprometer a execução regular do transporte.
- 9.9. Substituir imediatamente o veículo em caso de pane, acidente, manutenção ou qualquer outra situação que impeça a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo aos usuários.

- 9.10. Manter cobertura de seguro obrigatório e demais seguros exigidos pela legislação vigente, quando aplicáveis.
- 9.11. Cumprir as normas de proteção à criança e ao adolescente, bem como as regras de trânsito e segurança aplicáveis ao transporte escolar.
- 9.12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.
- 9.13. Manter sigilo sobre informações e dados dos alunos e de suas famílias aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
- 9.14. Atender prontamente às solicitações e orientações da CONTRATANTE relacionadas à melhoria da qualidade, segurança e eficiência dos serviços prestados.
- 9.15. Responder por danos materiais e/ou morais causados à CONTRATANTE, aos estudantes ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes na execução dos serviços.
- 9.16. Cumprir integralmente todas as cláusulas deste contrato e as disposições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis ao transporte escolar.
- 9.17. Disponibilizar e entregar os veículos solicitados para a execução dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, devidamente aptos para operação, com toda a documentação regular, em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 10.2. Serão exigidas garantia de fabricação do objeto ofertado.
 - 10.2.1. A garantia do objeto deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.
 - 10.2.2. O prazo de garantia total e irrestrita será de 1 (um) ano contra defeitos de fabricação e para reposição de peças, contados do recebimento definitivo. Para cobertura da garantia, deverá ser utilizada assistência técnica autorizada do fabricante, com o fornecimento integral de peças, componentes e mão-de-obra, sem qualquer custo adicional aos apresentados na proposta de preços
 - 10.2.3. Caso a garantia prestada pelo fabricante seja menor que 1 (um) ano, o fornecedor dos produtos ou serviços será responsável pela garantia mínima, sem quaisquer ônus adicionais, independente de declaração expressa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.
- 12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMA DE TRABALHO:

04.361.0012.2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA:

33390.39.14 – LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS, OUTROS DE NATUREZA E INTANGIVEIS

FONTE DE RECURSOS:

1.500.1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PROGRAMA DE TRABALHO:

12.361.0013.2073 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE

ELEMENTO DE DESPESA:

33390.39.14 – LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS, OUTROS DE NATUREZA E INTANGIVEIS

FONTE DE RECURSOS:

1.553.0000 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)

PROGRAMA DE TRABALHO:

04.122.0013.2016 – GESTÃO INTEGRADA DO TRANSPORTE ESCOLAR – GEITE – RECURSOS DO ESTADO.

ELEMENTO DE DESPESA:

33390.39.14 – LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS, OUTROS DE NATUREZA E INTANGIVEIS

FONTE DE RECURSOS:

1.576.0000 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMA DE EDUCAÇÃO.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Fica designado como GESTOR DO CONTRATO: Maria José Gomes dos Santos, Secretária Municipal de Educação;

14.2. Fica designado como FISCAL DO CONTRATO: Elpidio Antônio de Lima Filho, Servidor designado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Joaquim Gomes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Flexeiras/AL, __ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL
SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
PREFEITA / CONTRATANTE

##NOMEDAEMPRESACONTRATADA
##NOMEDOREPRESENTANTELEGAL
REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATADA